



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000.  
CNPJ nº 08.886.947/0001-53

## DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021

**CANCELA PAGAMENTO DE CHEQUES NÃO COMPEN-  
SADOS E/OU DESCONTADOS, EMITIDOS PELA GESTÃO  
ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 70, IV, Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

**CONSIDERANDO** - A eventual apresentação por terceiros de cheques perante instituições financeiras, cujas assinaturas não conferem com as constantes dos autógrafos do atual representante da edilidade e do tesoureiro respectivo.

### **RESOLVE**

Art. 1º - **CANCELAR** o pagamento de todos os cheques emitidos pela gestão anterior da edilidade de Curral Velho até o mês de dezembro de 2021, ainda não descontados ou compensados, junto ao **Banco do Brasil - Agência 2176-8, Caixa Econômica Federal - Agência 0357-1, todas as contas, ad referendum** da legalidade na formação da despesa pública.

§ 1º - Os atuais cheques somente poderão ser pagos conter a assinatura conjunta com a devida conferência do atual gestor **Tácio Samuel Barbosa Diniz** e do Tesoureiro

§ 2º - Com vistas a evitar responsabilização futura, por eventual despesa à margem da legalidade, resolve cancelar todos os talonários de cheques emitidos até dezembro de 2021 pelas instituições constantes do caput deste artigo, restando de nenhuma valia qualquer título apresentado relativo aos talonários em epígrafe.

Art. 2º - Os portadores dos títulos cujos pagamentos foram cancelados deverão procurar a Secretaria de Finanças do Município, para verificada a legalidade perceberem a quantia constante do título se for o caso.

Art. 3º - Cópia do presente ato deverá ser enviado às instituições bancárias nas quais o Município possua contas bancárias.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curral Velho-PB, 04 de janeiro de 2021.

  
**Tácio Samuel Barbosa Diniz**  
Prefeito Municipal